23778/93	Com e Ind de Prod Alimenticios Bauru Ltda	186	196.972,80
23791/93	Padaria e Confeitaria Conde de Frontin Ltda	259	Advertência
23793/93	Panificadora Franco Pao Ltda	223	Advertência
23796/93	Panificadora e Confeitaria do Parque Sao Francisco Ltda	276	196.972,80
24340/93	Krembel Ind e Com de Cosmeticos Limitada	186	196.972,80
24343/93	Marcia Regina de Oliveira	186	147.729,60
24344/93	Natureia Plus Farmaceuticos Limitada	287	41.211,00
24345/93	Natrivial Alimentos Ltda	186	61.554,00
24348/93	Paes e Doces Cisne Branco Ltda	094	Advertência
24359/93	Tirelli & Filhos Ltda	186	123.108,00
24466/93	Alinco Industria Metalurgica Simao Limitada	239	164.844,00
	INSTRUMENTOS		
22145/93	Le Vilugo Ltda	087	30.360,00
23193/93	Suinofrigo Abatedouro de Suino Limitada	268	164.144,00
25333/93	Antonio Celso Arnaut de Carvalho	262	109.896,00
25359/93	Peralta Comercial e Importadora Limitada	262	219.792,00
25364/93	Açougue Bonanza Ltda	200	109.896,00
25366/93	Açougue Maracana Ltda	178	41.211,00
25370/93	Antonio Lopes Alcalde ME	258	27.474,00
25378/93	Avicultura Andorinhas Ltda ME	025	82.422,00
25379/93	Bachir Elias Abud & Cia	018	164.844,00
25380/93	Bar e Mercearia Patrao Ltda	248	54.948,00
25384/93	Cafe Excelsior Ltda	200	54.948,00
25387/93	Casa de Carnes Lunar do Sertao Limitada	230	164.844,00
25390/93	Casa de Carnes Marcia de Sereca ba Ltda	200	54.948,00
25398/93	Comercial BR de Embalagens Lt	256	164.844,00
25399/93	Comercial Campos Ltda	286	82.422,00
25407/93	Devnir Mendes	273	82.422,00
25414/93	Feira da Borracha Ltda	170	164.844,00
25418/93	Hirofumi Nakazoni	258	164.844,00
	TEXTIL		
23712/93	Cashier Confecções Ltda	1517	287.252,00
23717/93	Comercio e Representaçoes Caetano & Caetano Ltda	1511	61.554,00
23721/93	Confecçoes Momo Ltda	1511	76.942,50
23722/93	Confecçoes New Max Ltda	1511	246.216,00
23723/93	Confecçoes Old Cabin Ltda	1511	76.942,50
23724/93	Confecçoes Patra Ltda	1517	61.554,00
23725/93	Cunha Industria e Comercio de Confecçoes Ltda	1511	87.201,50
23727/93	Dumby Industria e Comercio de Confecçoes Ltda	1517	76.942,50
23729/93	Edna Pereira dos Santos ME	1517	43.600,75
23730/93	Emeve Industria e Comercio Exportaçao e Importaçao Ltda	1511	87.201,50
23731/93	Fama Tex Industria e Comercio de Roupas Ltda	1511	61.554,00
23733/93	Fazzi & Filhos Ltda	1504	87.201,50
23735/93	Gentilini & Diaz Confecçoes Limitada	1379	128.237,50
23739/93	L.E.J. Comercio de Roupas Limitada ME	1511	64.118,75
23742/93	Luzon Industria e Comercio de Confecçoes Ltda	1511	297.511,00
23751/93	Sele Confecçoes Ltda	1511	87.201,50
23756/93	Taba By Bruna Comercio de Modas e Acessorios Ltda ME	1511	82.072,00
23766/93	Wood Face Confecçoes Ltda	1511	287.252,00
24123/93	Franchaise Comercio e Serviços Limitada	1504	Inadmissível
25078/93	Brutus Modas Ltda ME	1511	Inadmissível

Comunicado

A Comissão de Licitação do IPEM-SP comunica às empresas participantes da Tomada de Preços 1/93, destinada à Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação nas dependências do Orgão, que a concorrente Limpadora Rodrigues Ltda. houve por bem interpor Recurso contra a decisão do Resultado do Julgamento desta Comissão conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 9-2-94, pág. 4 e Diário Oficial da União do dia 9-2-94, pág. 2.786, que julgou como vencedora a concorrente Planservice Administração de Serviços Ltda. Assim, nos termos do item 4 da cláusula 10ª do Edital de Tomada de Preços 1/93 fica aberto o prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação deste, para que a concorrente acima, querendo, apresente impugnação ao recurso aqui noticiado.

Criança, Família e Bem-Estar Social

Secretária
Therezinha Fram

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

Portaria da Coordenadora Substituta, de 21-2-94

DESIGNANDO Jeanete Sabato, RG.1.800.292, Dianei Aparecida Lamego Lobato,RG.6.720.692, Jane Maria Correa Leite, RG.9.980.131, Judite Franco Peragine,RG.2.955186 Yvonne Desiree Marie Mallentjer, RG.1.362.488, Wanda Aquilina Sindona, RG.2.125.256, Yara Moretti Romão, RG.-8.062.307, Marlene Abranches,RG.6.785.943, Ivete Matrul li Luque, RG.8.220.671, Eronilde Teota, RG.3.110.915 , Vanilda Teixeira da Silva, RG.7.527.937, Edson Roberto Batista, RG.15.678.580, José Luiz de Souza,RG. nº. 18.691.338, Gisele Lorena Bueno, RG.10.846.102, Maria Cecilia Daré Palomares Alves, RG.13.143.084, Denise Mendes, RG.11.311.700, Dalva Cardoso Vieira,RG.13.189.387, Marise Maryarida da Silva Bonfim, RG.11.896.786, Eliana Gonçalves, RG.20.365.231, Maria do Carmo Pires, RG. nº. 21.620.840,Maria Helena Rodrigues Ruiz,RG.17.179.626 , Luiz Carlos de Souza, RG.15.145.723, Aniaio dos Santos Ribeiro, RG.7.142.906, Ricardo Cunha das Graças, RG. nº 22.489.446, para como Membros efetivos e sob a Presidencia do primeiro, na falta deste o segundo, no impedimento deste o terceiro, e eventualmente o quarto, constituirem a Comissão Julgadora de Licitações da CAS, nos termos da Lei Estadual nº 8.666/93. Esta Portaria torna sem efeito a portaria de 05/01/93, publicada no DO .de 12/01/93, (publicada novamente por ter saido com incorreção

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Reajuste de Contrato

Processo 49/92.
Contratante — Coordenadoria de Apoio Social.
Contratada — Xerox do Brasil Industrial e Comercial Ltda.
Objeto — Demonstrativo de cálculo, reajustável mensalmente com base na variação da Ufesp, conforme demonstrativo abaixo:
Vigência ap/de fevereiro/94

$$I = \frac{\text{UFESP janeiro /94}}{\text{UFESP dezembro/94}} = \frac{\text{CR\$ 1.652,51}}{\text{CR\$ 1.206,07}} = 1,3702$$

Valor atual = Valor anterior x i
Valor atual = CR$ 112.337,53 x 1,37,02 = 153.924,98
Unidade de Despesa — 35.04.001.
Func. Progr. — 15.01.0212.132
Elemento — 3132-99
Data da assinatura — 21-2-94.

NÚCLEO PIONEIRO SÓCIO TERÁPICO ARQUITETO JANUÁRIO JOSÉ EZEMPLARI

Demonstrativo de Cálculos

Proc. 270/90
Contratante — Núcleo Pioneiro Sócio Terápico Arq. Januário José Ezemplari
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.
Contrato — 1/90
Objeto — Locação de Equipamento Xerox Mod. 1035-AM, com opção de compra
Assunto — Demonstrativo de cálculo de reajuste com base em evolução de custos passadas.

Indice de reajuste: Novembro/93 = 125.312,16 = 1,3599
Outubro/93 = 92.141,35
A partir de 1-11-93

V. Anterior — Ind. reajuste — V. Atualizado
92.141,35 x 136 — 125.312,16

Dezembro/93 = 170.674,89 = 1,3620
Novembro/93 = 125.312,16
A partir de 1-12-93

V. Anterior — Ind. reajuste — V. Atualizado
125.312,16 x 1,3620 — 170.674,89

Janeiro/94 = 238.603,15 = 1,3980
Dezembro/93 = 170.674,89
A partir de 1-1-94

V. Anterior — Ind. reajuste — V. Atualizado
170.674,89 x 1,3980 — 238.603,15

Fevereiro/94 = 341.202,25 = 1,43
Janeiro/94 = 238.603,15
A partir de 1-2-94

V. Anterior — Ind. reajuste — V. Atualizado
238.603,15 x 1,43 — 341.202,25

Unidade de Despesa — 35.04.006
Classificação — 15.81.021.2.132
Data de Assinatura — 21-2-94

DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA

Extrato de Reajuste

Processo — 104/92
Locador — Isolina Magalhães Camargo
Locatário — Divisão de Ação Regional do Vale do Paraíba.
Objeto — reajuste de aluguel quadrimestral, a partir de 21-2-94, referente a locação de imóvel para sede da Divisão de Aço Regional do Vale do Paraíba.
Aluguel Anterior — Cr$ 110.664,06
Ufesp — 19-2-94 — 2.259,62 = 3,4607
Ufesp — 19-10-93 — 652,92
Cr$ 110.664,06 x 3,4607 = 382.875,11
O valor do reajuste do aluguel a partir de 21-2-94 é no valor de Cr$ 382.875,11.

Segurança Pública

Secretário
Odyr José Pinto Porto

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ata da 6.ª Sessão Ordinária, de 17-2-94

Às 9h do dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro — Ano Nacional da Educação para o Trânsito — nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a 6.ª Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Conselheiro Geraldo de Faria Lemos Pinheiro e presenças dos Conselheiros José Guersi, Dulce Lutfalla, Cleusa Rangel e Antonio Barbosa de Souza. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Cyro Vidal e, em seguida, foram lidas e aprovadas as atas da 5.ª Sessão Ordinária e da 8.ª Sessão Extraordinária, realizadas no dia 10-2-94. Foi dado conhecimento do seguinte Expediente — Ofício 3/94 da JARI da 33.ª Ciretran de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando orientação sobre julgamento de recursos. Ofício 157/94 da JARI da 33.ª Ciretran de Santa Cruz do Rio Pardo — Estatísticas referentes ao 2.º semestre/93. Processo 12195/93 da Câmara Municipal de São Paulo — Propõe elaboração de Projeto de lei, disciplinando a transferência de veículos. Ordem do Dia — Deliberação 41/94 — constituição da 6.ª JARI do Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV. Deliberação 42/94 — constituição da 7.ª JARI do Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV. Deliberação 43/94 — O Conselho Estadual de Trânsito, no uso das suas atribuições, especialmente o artigo 39 do Decreto Estadual 23.099, de 14-12-84, considerando o que ficou decidido na reunião de 17-2-94, delibera: O Regimento das Jaris deve ser integralmente cumprido, para que haja segura aplicação dos preceitos impostos pela legislação de trânsito. Os processos cadastrados para julgamento de recursos serão alternadamente distribuídos pelos Presidentes ou seus substitutos eventuais, aos três membros da Jari, podendo o Presidente avocar a si os casos que mereçam uniformidade de relatório para apreciação pelo Colegiado. Os casos de um único recorrente serão distribuídos a um só relator, para a facilidade de conhecimento das alegações repetidas. Onde houver Coordenador, e não existindo informatização, a distribuição dos processos será feita de modo a contemplar eqüitativamente todas as Juntas. O voto será sempre manuscrito ou datilografado, evitando-se modelos impressos com prévia resposta aos fundamentos do recurso. Havendo concordância com o voto do relator, bastará a simples assinatura dos demais membros, consignando o Presidente o resultado do julgamento. Se houver divergência, prevalecerão os votos da maioria. Não poderá haver julgamento se a Junta não estiver completa com membros titulares ou seus suplentes. Os membros adotarão de preferência as Deliberações e Comunicados do Conselho publicados na Imprensa Oficial, devendo a Secretaria deles dar conhecimento permanente às Juntas, mediante arquivo em pasta própria. Em cada ata de reunião deve constar a ausência de membros da Junta, consignando-se nos relatórios o número de ausências durante o semestre, com as justificações, se houver. São condições fundamentais para o exercício nas Jaris: interesse, discernimento e atualização na legislação de trânsito, bem como de atos normativos dos órgãos de trânsito; Assiduidade nas reuniões e observância dos horários estabelecidos pelo Presidente, mediante consenso; cumprimento dos prazos previstos na legislação. A representação dos condutores profissionais ou amadores será obtida mediante escolha em lista tríplice oferecida pelas entidades convocadas pelo Conselho, podendo, nos casos especiais, haver dispensa da lista tríplice, mas sempre com prévio exame dos antecedentes e impedimentos. A recondução implica no reservado exame da participação dos membros nas atividades das Jaris, durante o biênio legal. As Jaris não podem julgar recursos que não sejam de sua competência, ressalvados os casos mencionados no Comunicado 3/91 do Cetran, recomendando-se o exame da tempestividade como preliminar do julgamento. Os jetons de cada membro será devido por reunião efetivamente realizada, com o número de julgamentos consignados em ata, admitindo-se uma reunião plenária para assuntos gerais administrativos e de interesse geral. Autos de Sindicância 4735/89, da Corregedoria do Detran-SP — Udo Hans Kurt Rybka. Assunto: Apreensão de CNH. O recorrente foi apenado com a suspensão de 6 meses dos seus direitos de dirigir veículos automotores, por infringência ao artigo 199, incisos IX e X do RCNT. Decisão: Relator Conselheiro Geraldo Pinheiro. Inconformado com a decisão da 6.ª Jari do Detran-SP, que reduziu a pena de apreensão para 4 meses, recorre ao Cetran. Acolhendo o voto do Relator, decidiu-se, por votação unânime, pela manutenção da decisão da 6.ª Jari. Autos de Sindicância 2310/90, Volume 4270/90, do DER — Jean Jacques Yunan. Assunto: Apreensão de CNH. O recorrente foi apenado com a apreensão de sua CNH por 6 meses, por infringência ao artigo 199, incisos IX e X do RCNT.

Decisão — Relator Conselheiro Geraldo Pinheiro. Inconformado com a decisão da 4.ª Jari do Detran-SP, que negou provimento ao seu recurso, recorre ao Cetran. O recurso não merece maior atenção, porque a decisão da Jari foi fundamentada e com apoio no fato concreto das infrações praticadas na estrada. Acolhendo o voto do relator, decidiu-se, por votação unânime, pela manutenção da pena de apreensão, por 6 meses. Processo 29330-0/93 do Detran-SP. Marcos Papacidero Nogueira. Assunto. Apreensão de CNH. Relator Conselheiro Geraldo Pinheiro. Decisão — O Conselho determinou, por votação unânime, a devolução do mencionado processo à 7.ª Jari do Detran-SP. Recurso Deferido, por votação unânime: I — Relatora Conselheira Dulce Lutfalla. Contra decisão preferida pela Jari do Detran-SP. Proc. 27702/92 — Patrícia Regina Vieira de Almeida. Recursos Indeferidos, por votação unânime — I — Relator Conselheiro Geraldo Pinheiro. a) contra decisões proferidas pela 1.ª Jari de Campinas. Proc. 1650/93 — Cristine Aparecida Gonçalves. b) contra decisões proferidas pela 3.ª Jari de Campinas. Proc. 4856/93 — Cotton Faire Comércio e Confecções Ltda. ME. c) contra decisões proferidas pela Jari de Guarulhos. Proc. 11115/93 — José Roberto Ceccolini. Recurso convertido em Diligência, junto à 3.ª Jari de Campinas. Proc. 5042/92 — José Luiz Antonielli Soares. Assuntos Gerais — A Conselheira Dulce Lutfalla deu notícia da representação da Escola de Samba Tom Maior, no desfile carnavalesco deste ano, com o tema sobre trânsito, medida que deve ser considerada louvável e contribuição eficiente para o Ano Nacional de Educação de Trânsito. O Conselho decidiu oficiar à entidade elogiando o trabalho desenvolvido. O Presidente deu notícia da representação do Vereador Devanir Ribeiro ao Procurador Geral da Justiça, em dezembro de 1993, solicitando providências legais para cumprimento do artigo 91 do RCNT e lei municipal 8.627, de 12-10-77, de vez que os ônibus urbanos estão usando propaganda proibida. De longa data o Conselho tem demonstrado a irregularidade no Município de São Paulo, especialmente, e até hoje não obteve resposta satisfatória do Contran e da Secretaria de Transportes. Ao Conselho incumbe zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito, e a desobediência do Poder Público merece a providência que está sendo solicitada à Procuradoria Geral da Justiça. Serão reiterados os ofícios à Secretaria de Transportes e ao Contran, bem como será oficiado à Procuradoria Geral da Justiça, para que a representação feita tenha o aval do Cetran. O Presidente deu as boas vindas à Conselheira Dr.ª Cleusa Rangel, cuja posse ocorreu nesta data, enaltecendo as qualidades profissionais da representante dos transportes de passageiros e afirmando que o Conselho ficava honrado com a sua presença. Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião e, do ocorrido, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.

Ata da 9.ª Sessão Extraordinária de 17-2-94

Às 11h do dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro — Ano Nacional da Educação para o Trânsito — nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a 9.ª Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Presidência do Conselheiro Geraldo de Faria Lemos Pinheiro e presenças dos Conselheiros José Guersi, Dulce Lutfalla, Cleusa Rangel e Antonio Barbosa de Souza. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Cyro Vidal. Na Ordem do Dia, foram julgados os seguintes recursos, interpostos contra decisões proferidas pela Jari do Departamento de Operação do Sistema Viário: Recursos Deferidos, por votação unânime: I — Relator Conselheiro Antonio Barbosa. Proc. 1.4.000417.1/93 — Marco Antonio de Oliveira. Proc. 1.4.000149.5/94 — Antonio Carlos Quiles. Proc. 1.4.000151.0/94 — Alicia Daunt de Campos Salles. Recursos indeferidos, por votação unânime: I — Relator Conselheiro Geraldo Pinheiro. Proc. 1.4.004374.5/93 e 1.4.004375.1/93 — Selma Penha Mattos. II — Conselheira Dulce Lutfalla. Proc. 1.4.001521.9/92 — Lina Pereira Borba. III — Relator Conselheiro Antonio Barbosa. Proc. 1.4.000148.9/94 — José de Andrade. Proc. 1.4.000150.3/94 — Samuel Pamplona da Silva. Proc. 1.4.000152.6/94 — Caetano Hildebrando Salmazo. Proc. 1.4.000153.2/94 — Walter Santos Ramos. Proc. 1.4.000154.9/94 — Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Embratel. Recursos convertidos em diligências, junto ao DSV-SP. I — Relator Conselheiro Antonio Barbosa: Proc. 1.4.000147.2/94 — Marcelo Shoji Ozaki. Procs.

COMUNICADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica, para fins de cumprimento das disposições contidas nos aditamentos às Instruções 4/70, 1/85, 2/85, 3/85 e 2/90, aprovados pela Resolução 4/93, publicada no D.O. de 1-3-91 e Resolução 4/93, publicada no D.O. de 26-8-93, que o valor mencionado no artigo 23, II, "B", combinado com o artigo 62 da Lei Federal 8.666, de 1993, a partir de 11 de fevereiro de 1994, é de CR$ 182.809.419,00.